

PORTARIA Nº 385/CBMSC/2013, de 17 de outubro de 2013.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983 e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º, Fica estabelecida a Junta Inspeção de Saúde para fins de Verificação de Nexo Causal, destinada a verificar a existência ou não de relação de causa e efeito entre a condição mórbida apresentada pelo bombeiro militar e o ato decorrente do serviço.

§ 1º A Junta de Inspeção de Saúde para fins de Verificação de Nexo Causal sera composta pelos Oficiais da Junta Medica da Corporação (JMC), que realizara inspeção nos bombeiros militares que não possuem atestado ou Inquérito Sanitário de Origem.

§ 2º A Junta de Inspeção de Saúde para fins de Verificação de Nexo Causal poderá solicitar pareceres de especialistas quando julgar necessário e cópias de quaisquer outros documentos, a exemplo de sindicâncias, inquéritos e demais procedimentos administrativos, bem como determinar a realização de exames complementares, tanto laboratoriais quanto de imagem.

Art. 2º O bombeiro militar interessado deverá formular requerimento ao Chefe da Divisão de Saúde e Promoção Social/DP reunindo os documentos que entender necessários e seguirá o seguinte rito:

I - O requerimento será autuado pela Divisão de Saúde e Promoção Social e encaminhado a Junta de Inspeção de Saúde para fins de Verificação de Nexo Causal para agendamento da inspeção;

II - Após inspeção, a Junta de Inspeção de Saúde para fins de Verificação de Nexo Causal emitirá parecer sobre o nexo causal (causa e efeito) entre a condição mórbida do bombeiro militar e o ato de serviço;

III - Havendo nexo causal, o bombeiro militar passará a ter direitos assegurados pela legislação pertinente;

IV - No caso de dúvida ou de negativa, poderá a Junta de Inspeção de Saúde para fins de Verificação de Nexo Causal ou, ainda, o interessado solicitar a instauração do Inquérito Sanitário de Origem (ISO).

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da DiSPS/DP que poderá estabelecer normas complementares para efetividade a presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria não produzirá despesas ao erário público e entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCOS DE OLIVEIRA

Cel BM Comandante-Geral do CBMSC